



Recomendação nº 01/2022/NUDIJ/ DPPR

Ref. 16.177.959-8

Curitiba, 14 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOÃO MARIA CAMARGO

Secretário de Educação e Cultura do Município de Pinhão

Avenida Trifon Hanycz, 220 – Pinhão - PR, 85170-000

Telefone: (42) 3677-8440

E-mail: educacao@pinhao.pr.gov.br

Assunto: Implantação do ensino e educação de campo da comunidade faxinalense.

Exmo. Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo expressão e instrumento do regime democrático, na dicção do art. 134 da Constituição da República, por meio do **NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (NUDIJ)**, no exercício das atribuições constitucional e legais que lhes são conferidas pelos arts. 5º, inciso LXXIV, e 134, da Constituição Federal, e art. 4º, incisos II, X e XI, da Lei Complementar nº 80/94, vem propor o que segue.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná é instituição permanente, cuja função é assegurar, de forma integral e gratuita, a promoção dos direitos humanos, por meio de assistência jurídica e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, aos necessitados;

CONSIDERANDO que o Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUDIJ), criado pela Lei Complementar



Estadual nº 136/2011, tem em como objetivo principal fortalecer a observação e a atuação junto com a rede de proteção à criança e ao adolescente, nas esferas estadual e nacional, promovendo a integração da instituição com demais atores do sistema;

CONSIDERANDO o direito universal à educação e o dever estatal de assegurá-lo, previstos pelo art. 205 da Constituição Federal, assim como o princípio de igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal prescreve que “é de **dever** da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal prescreve que “os **municípios** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o interesse desste Núcleo de Infância e Juventude na solução mais benéfica às crianças e adolescentes que estudam nas Escolas/Colégios afetados; os Princípios da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, da Proteção à Pessoa em Condição Peculiar de Desenvolvimento e da Prioridade Absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.393, de 20 de dezembro de 1996) dispõe que o ensino será ministrado com base no Princípio da Gestão Democrática do Ensino Público;

Recomenda a esta Secretaria Estadual a seguinte medida:

- a) Que sejam abertas duas escolas municipais do campo, com atendimento à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental para crianças moradoras nos faxinais de São Roquinho e Bom Retiro, com base no plano



de ação elaborado pela SMEC sobre a viabilidade de abertura das escolas (fls. 27-29).

Quanto à eficácia da presente Recomendação, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, é **i.** meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de litígios judiciais, e **ii.** constitui elemento de prova em possíveis ações judiciais. Registre-se, ainda, que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas e ações judiciais cabíveis.

Por fim, aguardamos resposta dessa recomendação, podendo esta ser enviada ao e-mail deste Núcleo da Infância (nudij@defensoria.pr.def.br) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informando as medidas implementadas ou as razões para o não acolhimento do recomendado.

Sem mais, aproveitamos para apresentar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

FERNANDO REDEDE

Defensor Público Coordenador do NUDIJ